



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**  
**Diretoria Executiva-DE**

## **PORTARIA FF 155/2024**

**Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba- Biênio 2024/2026.**

**Data de emissão: 22/05/2024**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do processo SEI 262.00003374/2024-08, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a constituição e composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba- biênio 2024/2026.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes.**

**Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba para o biênio 2024/2026 se dará nos seguintes termos:**

- a) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa;**
- b) 01 (um) representante de associações de moradores da região da UC;**
- c) 01 (um) representante setor produtivo atuante na região da UC;**

- d) 01 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- e) 02 (dois) representantes indicados por entidades de classe na região da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de atuação relevante em favor da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

e-mail: [rebioparanapiacaba@fflorestal.sp.gov.br](mailto:rebioparanapiacaba@fflorestal.sp.gov.br) ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba/ Fundação Florestal  
A/c Marisa Goulart

Rodovia Dep. Antonio Adib Chamas /SP 122- Km 51 – Bº Paranapiacaba  
Cep 09150-155 - Santo André - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail [rebioparanapiacaba@fflorestal.sp.gov.br](mailto:rebioparanapiacaba@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone (13) 3567-2199.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2.017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Bananal, será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida

pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, na data da publicação.

**RODRIGO LEVKOVICZ**  
**Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 24/05/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028734918** e o código CRC **3A09EFD1**.